



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 745/1997.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 7/4/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

AUTOR: JOÃO CORREDATO.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/4/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/4/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 5/5/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/5/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 20/5/1997, SOB O Nº 2.010.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 6/5/1997 sob o nº
350/97/DAB*.**

LEI Nº 689/1997.



745/97

084/97

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 26/04/97
POR U-ANI MI BIDE

PROJETO DE LEI N.º 745/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROVADO EM 28/04/97
OR U-ANI MI BIDEDECRETAAPROVADO EM 05/05/97
POR U-ANI MI BIDE

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Departamento de Engenharia/ do Município a proceder subdivisão de lote ou data, assim definido/ no artigo 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 04/92, desde que a dimensão de cada uma das áreas subdivididas não seja inferior a 125,00 m2. e tenha no mínimo 10,00ml. de testada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia do Município.

Art. 2º - Exceções poderão ser abertas no cumprimento desta lei nos seguintes processos:

- I- partilha de bens; e
- II- dissolução de sociedade comercial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de março do ano de 1.997.

João Corredato-Barba Rala
AUTOR



EXPEDIENTE LIDO

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 07 ABR 1997

EM 07 ABR 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 745/97, do edil JOÃO CORREDATO o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 745/97, de Autoria' do edil JOÃO CORREDATO, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote' ou data, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, ca bendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo' Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal,
aos 08 dias do mês de abril do ano de 1996.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 745/97, do edil JOÃO CORREDATO.

o Vereador Luis Carlos Baradel.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer' ao Projeto de Lei nº 745/97, de Autoria do edil JOÃO CORREDATO, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote ou data, conclui que a proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de abril do ano de 1997.

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

Luis Carlos Baradel,
Relator

Terezinha de Fátima Fama,
Vice-Presidente

